



= LEI Nº 1.262 =

DISPONDO SÔBRE: a criação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.-

WATAL ISHIBASHI, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado, como órgão consultivo e de planejamento, o Conselho Municipal de Cultura (C.M.C.).

ARTIGO 2º - Este órgão integrará o PLAME (Plano Mínimo de Educação de Presidente Prudente, sob a Presidência do Assessor dos Setores Especiais.

ARTIGO 3º - O C.M.C. será composto das seguintes comissões:

- a) Comissão de Línguas e Literatura;
- b) Comissão de Biblioteca;
- c) Comissão de Teatro;
- d) Comissão de Patrimônio Artístico e Histórico;
- e) Comissão de Esportes;
- f) Comissão de Filatelia e Heráldica;
- g) Comissão de Cinema e Fotografia;
- h) Comissão de Ciência e Tecnologia;
- i) Comissão de Artes Plásticas e Artesanato; e
- j) Comissão de Rádio, Jornal e Televisão.

§ 1º - Poderão ser constituídas, com aprovação do Conselho, outras Comissões para o desempenho de tarefas determinadas, com número de membros e duração que forem necessárias em cada caso.

§ 2º - Cada Comissão será composta de até 7 (sete) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 1 (um) ano, dentre as personalidades eminentes do município e de reconhecida idoneidade.

§ 3º - Os membros das Comissões, de notório saber e experiência na atividade a ser desenvolvida, serão escolhidos de listas enviadas ao Prefeito Municipal, pelo PLAME. Cada Lista conterá tantos nomes quantas forem as vagas a preencher e mais dois.



A handwritten signature in cursive ink, likely belonging to the Mayor of Presidente Prudente.

Fls. 2

ARTIGO 4º - Cada Comissão elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente, ambos com mandato de 1 (um) ano.

ARTIGO 5º - Os Presidentes das Comissões elegerão o Vice-Presidente do Conselho, com mandato de 1 (um) ano.

§ ÚNICO - O Vice-Presidente, escolhido entre os Presidentes das Comissões, substituirá o Presidente do Conselho em seus impedimentos.

ARTIGO 6º - O C.M.C. se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes convocado por seu Presidente.

§ ÚNICO - As reuniões serão instaladas desde que presentes, pelo menos, a metade de seus membros.

ARTIGO 7º - A falta a três reuniões consecutivas, sem justificativa, importa na perda do mandato devendo o membro excluído ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do § 3º, do artigo 3º.

§ ÚNICO - O substituto será nomeado para completar o mandato do substituído.

ARTIGO 8º - Nas reuniões do C.M.C. terão direito a voto apenas o seu Presidente e os Presidentes das Comissões ou, em caso de ausência, os respectivos Vice-Presidentes.

ARTIGO 9º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto pessoal, o voto de desempate.

ARTIGO 10º - Cada Comissão, a critério de seus membros, se reunirá tantas vezes quantas necessárias e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, além do seu voto pessoal.

§ 1º - aos membros faltosos aplica-se o disposto no artigo 7º, desta lei.

§ 2º - Cada Comissão se reunirá obrigatoriamente 10 (dez) dias antes da reunião do Conselho, a fim de debater e preparar os trabalhos a serem apresentados ao C.M.C.

ARTIGO 11º - O C.M.C. pode fazer as diligências que julgar necessárias ao seu trabalho junto às repartições públicas do município, as quais lhe darão toda colaboração.

ARTIGO 12º - A função dos membros do C.M.C. honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

ARTIGO 13º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:



Fls. 3

- a) formular a política cultural do Município;
- b) cooperar para a defesa e preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- c) decidir sobre a concessão de auxílios a entidades culturais, oficiais e particulares;
- d) elaborar e executar projetos específicos para a difusão cultural;
- e) promover campanhas que visem o desenvolvimento cultural da comunidade;
- f) decidir sobre convênios que hajam de ser feitos com o Conselho Estadual e o Conselho Federal de Cultura;
- g) elaborar programas anuais de expansão cultural, utilizando-se dos meios de difusão existentes no município, especialmente rádio, TV e jornais locais;
- h) emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pelo Prefeito Municipal;
- i) promover e incentivar exposições, festivais artísticos e congressos de caráter científico, artístico e literário;
- j) promover e incentivar manifestações culturais, especialmente entre crianças e jovens;
- l) propor a instituição de bolsas de estudos aos que mais se destacarem nas manifestações artísticas;
- m) elaborar programas comemorativos na data do município e dos grandes vultos nacionais e locais;
- n) cooperar na preservação dos prédios escolares e praças e sportivas;
- o) autorizar despesas e pagamentos para o desenvolvimento de suas atividades e promoções;
- p) elaborar e modificar seu regimento interno.

ARTIGO 14º - Compete a cada uma das Comissões:

- a) emitir parecer nos processos que lhe forem distribuídos;
- b) responder consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- c) promover estudos, pesquisas e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do C.M.C.

ARTIGO 15º - As verbas destinadas ao C.M.C. são aquelas previstas pe-



Fls. 4

lo PLAME, para os Setores Especiais.

ARTIGO 16º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 19 de dezembro de 1967

MÁRIO ISHIBASHI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração, aos -
20 (vinte) dias do mês de dezembro de 1967.

LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL
Diretor

m/l/c.

REGISTRO 136 - 136 - 1 verso

Maria José
SECRETARIA